



**LEI N.º 8.436, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Condiciona nas creches privadas a medicação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:

I - receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;

II - solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;

III - termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

**Parágrafo único.** Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

**Art. 2º.** O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos